



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS AUXILIARES
COORDENAÇÃO DE CONTRATO E IMPORTAÇÃO



CONTRATO nº 41/2014

CONTRATO Nº 41/2014 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA BANCO DO BRASIL S/A., PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, COM ÁREA TOTAL DE 159,00 M², LOCALIZADO NA SALA 39 DO PAVILHÃO CENTRAL, PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, NO CAMPUS DE SEROPÉDICA DA UFRRJ.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 - Km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Prof^a. Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a empresa **Banco do Brasil S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, sediada na Estrada Bancário Sul. S/nº, Quadra 01, Bloco G, Brasília- DF, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. Luiz Cláudio Carloskes**, identidade nº 084569557-8, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 883.123.137-53, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23083.011350/2013-57, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Edital de Concorrência Nº 001/2014 - CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaço físico, com área total de 159,00 m² (cento e cinquenta e nove metros quadrados), localizado na sala 39 (trinta e nove) do Pavilhão Central, para exploração de serviços bancários, no Campus de Seropédica da UFRRJ, conforme especificações contidas no Edital de Concorrência nº.001/2014 - CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 O instrumento convocatório, seus anexos e demais termos do Processo nº. 23083.011350/2013-57 constituem -se em elementos integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A Concorrência nº 001/2014, responsável por este contrato, foi realizada sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, do tipo maior lance ou oferta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste Contrato de Concessão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a estas, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2 O Contrato será executado de acordo com as condições gerais de execução descritas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

CFMN

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A concessionária se obriga a pagar à concedente o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), relativo à concessão de uso do imóvel, até o quinto dia útil do mês subsequente.

5.2 O valor decorrente do item anterior deverá ser recolhido mediante pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) e ser entregue ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido pagamento.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, utilizando-se o IGP-M para efeito de cálculo ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

5.4 A CONCESSIONÁRIA pagará à UFRRJ, a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, o valor de 30% da taxa de concessão mensal para cobrir despesas de taxa de energia elétrica, água e lixo, por meio de Guia de Recolhimento, fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças. O percentual definido poderá, a qualquer tempo, ser revisto pela UFRRJ, a fim de adequá-lo ao consumo real.

5.5 O descumprimento da obrigação contida no item 4.4 implicará no corte imediato do fornecimento dos serviços ali especificados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar 02 de junho de 2014, com o término em 01 de junho de 2015, podendo se prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na hipótese de a Concessionária ser inadimplente, pela inexecução total ou parcial do contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais penalidades previstas na legislação, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa Contratual;
- c) Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar a UFRRJ por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser divulgada na Imprensa Oficial, após ciência do interessado e, conseqüentemente cancelamento dos registros cadastrais.

7.2 Os atos relativos à aplicação das penas cominadas, previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior, serão divulgados na Imprensa Oficial e ocorrerão após ciência do interessado nos autos do processo que lhe deu origem.

7.3 Caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicar qualquer das penalidades especificadas nas alíneas "a" e "b". Na hipótese do seu indeferimento, caberá recurso do Magnífico Reitor, nos prazos estipulados no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.4 Não serão aplicadas as multas decorrentes de "caso fortuito" ou de "força maior", devidamente comprovados e aceitos pela concedente.

7.5 O atraso no pagamento da mensalidade referente à Concessão de Uso, implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da referida taxa, sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências nele previstas;

8.2 Constituem motivos para rescisão do CONTRATO:

- a) O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) Cumprimento irregular das suas cláusulas, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado para início da sua utilização;
- d) Paralisação da sua utilização, sem justa causa e sem prévia comunicação à Concedente;
- e) Razões de interesses Públicos;
- f) Desatendimento das determinações regulares da comissão de fiscalização e acompanhamento, assim como de seus superiores hierárquicos;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Suspensão de execução de contrato por ordem escrita da concedente, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda suspensão de totalizem o mesmo prazo;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da concedente, nos casos enumerados na alínea “a” a “g” e “i” consoante art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo licitatório correspondente a este contrato, desde que haja conveniência para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.4 A devolução da área à Concedente será formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá constar a data da devolução.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 Atender a todas as condições exigidas neste contrato.

9.2 A limpeza, manutenção e conservação das instalações, dos móveis, equipamentos e utensílios necessários à execução do objeto, serão de responsabilidade da concessionária.

9.3 Recolher e separar todo lixo seletivamente, armazenando-os em recipientes apropriados e depositá-los em locais designados, o qual será recolhido pela Prefeitura Universitária ou entidades afins, conforme previsto no Decreto nº. 5.940 de 25/10/2006, e outras legislações aplicáveis a matéria.

9.4 Não expor propagandas comerciais de terceiros, nos espaços cedidos à concessionária, tanto interno como externamente.

9.5 Comunicar a Unidade Gestora, em caso de alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do espaço físico, objeto de concessão, somente poderá ser executada após a aprovação do Setor de Divisão de Obra da Prefeitura Universitária da UFRRJ.

9.6 As instalações e espaço cedido, objeto deste contrato, destinar-se-ão exclusivamente a Concessionária, não podendo ser utilizados para outros fins, bem como, sublocá-lo totalmente ou parcial.

9.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato na forma do artigo 70, da Lei 8.666/93.

9.8 Providenciar todo e qualquer atendimento médico de seus funcionários, por acidente e/ou mal súbito.

9.9 Garantir encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do artigo 71 da Lei 8.666/93.

9.10 Não sub-contratar os serviços do objeto desta concessão de uso de espaço físico.

9.11 Manter em dia a documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal durante o prazo de vigência do contrato, conforme artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

9.12 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

9.13 Estar ciente e de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 18/01/2010, e utilizar-se de recursos que atendam as exigências de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.14 Recolher, mensalmente, a taxa relativa à concessão de uso do espaço descrito na Cláusula Primeira, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.15 Entregar mensalmente à Concedente o comprovante de recolhimento da taxa de ocupação, o qual será anexado ao respectivo Processo Administrativo.

9.16 Disponibilizar Serviço de Segurança para eventual intervenção em situações especiais.

9.17 Eximir a UFRRJ de qualquer ônus, principalmente no que tange aos empregados da concessionária.

9.18 Manter e devolver o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, conforme Termo de Entrega firmado entre as partes, que passa a integrar o presente termo Contratual para todos os efeitos, sendo ressarcida a Concedente de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.

9.19 respeitar as normas regimentais e regulamentares da Concedente, por si, seus prepostos ou servidores.

9.20 Responsabilizar-se pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum da Concedente.

9.21 Autorizar a Concedente a vistoriar a área objeto deste Contrato, para verificação do seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

10.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à Concessionária, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Assegurar o acesso dos empregados da concessionária, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária.

10.4 Adotar todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.

10.5 Analisar previamente as solicitações da concessionária para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado.

10.6 Informar a Concessionária nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, ou comissão designada, mantendo tais dados atualizados.

10.7 Aplicar as penalidades à concessionária, nos casos de descumprimento total ou parcial das cláusulas definidas neste contrato.

10.8 Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

11.1 As benfeitorias para serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no espaço físico, objeto desta Concorrência, dependerão de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 É admitido o reajuste do valor da taxa a título de ocupação previstos neste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste será contado a partir da data assinatura do contrato.

12.3 O reajuste será anual, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da FGV ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

12.4. Os valores ora contratados poderão ser revistos de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que haja acordo entre as partes, na forma do art.65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do contrato será de competência e responsabilidade exclusiva da UFRRJ, por servidor/comissão previamente designada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 A Contratada fica obrigada a apresentar no prazo de 10 (dez) dias uteis, a Caução Garantia, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a 2 (duas) mensalidades, em conformidade com o art.56 da Lei 8.666/93.

14.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Concedente, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Concessionária, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela Concessionária no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

14.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Concessionária, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Concedente.

14.5 As garantias efetuadas, em carta fiança bancaria e seguro-garantia, deverão abranger o prazo de vigência do Contrato.

14.6 O prazo para entrega dos documentos da opção de garantia constantes das alíneas "b" e "c" e de títulos da dívida pública, será de até no Maximo 30 (trinta) dias do ato da assinatura do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo concedente, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DE DESOCUPAÇÃO

16.1 Devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 As alterações contratuais julgadas convenientes serão realizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O horário de funcionamento coincidirá com o horário de expediente normal dos estabelecimentos bancários do País.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Nos termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, é competente o foro da Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer duvidas decorrentes do presente contrato.

19.2 E, assim, por estarem concordes, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

Seropédica, 30 de maio de 2014.

EDUARDO MENDES CALLADO
ASSINADO PELO VICE-REITOR
POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 645 / GR / 13

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ 29.427.465/0001-05
Concedente

Banco do Brasil S/A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

Concessionária
LUIZ CLAUDIO CARLOS KES
Mat.:6.458.123-3
GERENTE GERAL

Testemunhas:

Ass.: [assinatura] Celso Frota Morenz Nogueira
CPF 122.844.707-18

Ass.: [assinatura] CPF Juliana da Silva de Souza
CPF nº 123.187.767-76